



**ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DAS LICENÇAS DE INSTALAÇÃO N° 035/2013 e 047/2013 (SIAM)**

| INDEXADO AO PROCESSOS:  | PA COPAM:   | SITUAÇÃO:                 |
|-------------------------|---|---------------------------|
| Licenciamento Ambiental | 09039/2005/003/2010<br>09039/2005/004/2012<br>005068/2013<br>005114/2013<br>006069/2013<br>006070/2013<br>027891/2015 |                           |
| Outorgas                |   | Sugestão pelo Deferimento |

|   |  |              |   |               |               |
|---|--|--------------|---|---------------|---------------|
| <b>EMPREENDEDOR:</b>  | GALVANI INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.  | <b>CNPJ:</b> | 00.546.997/0013-13                                  |               |               |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b>  | GALVANI INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.  | <b>CNPJ:</b> | 00.546.997/0013-13                                  |               |               |
| <b>MUNICÍPIO(S):</b>  | SERRA DO SALITRE E PATROCÍNIO  | <b>ZONA:</b> | Rural   |               |               |
| <b>COORDENADAS GEOGRÁFICA DO EMPREENDIMENTO (DATUM):</b>  | SAD 69   | <b>LAT/Y</b> | 19° 02' 41.27"                                      | <b>LONG/X</b> | 46°44' 38.98" |
| <b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>  |  |              |   |               |               |
| <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO |  |              |   |               |               |
| <b>NOME:</b>  |  |              |   |               |               |
| <b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paranaíba   |  |              | <b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Paranaíba e Rio Araguari |               |               |
| <b>UPGRH:</b> PN1 e PN2   |  |              | <b>SUB-BACIA:</b> RIBEIRÃO SALITRE                  |               |               |
| <b>CÓDIGO:</b>  | <b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>   |              |   |               | <b>CLASSE</b> |
| A-02-08-9   | Lavra a céu aberto com Tratamento a Úmido Minerais não Metálicos, Exceto em Áreas Cársticas ou Rochas Ornamentais e de Revestimento. |              |   |               | 6             |
| A-05-03-7   | Barragem de contenção de rejeitos/resíduos   |              |   |               | 6             |
| A-05-04-5   | Pilhas de rejeito/estéril  |              |   |               | 6             |
| A-05-01-0   | Unidade de tratamento de minerais – UTM  |              |   |               | 6             |
| A-05-05-3   | Estradas para transporte de minério/estéril  |              |   |               | 3             |
| <b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>   |  |              | <b>REGISTRO:</b>                                    |               |               |
| ANA LUIZA RIBEIRO CANDIDO   |  |              | 179019/D  |               |               |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR  | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|--|-----------|------------|
| RODRIGO ANGELIS ALVAREZ – Analista Ambiental (Gestor)            | 1191774-7 |            |
| DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - Analista Ambiental           | 1217642-6 |            |
| De acordo: JOSE ROBERTO VENTURI – Diretor de Regularização       | 1198078-6 |            |
| De acordo: KAMILA BORGES ALVES – Diretora de Controle Processual | 1151726-5 |            |



## 1. Histórico

Os Pareceres Únicos nº 0823268/2012, 0823218/2012, 1064672/2015 e 1064720/2015 dos Processos Administrativos de Licenciamento Ambiental nº 09039/2005/003/2010 e 09039/2005/004/2012, do empreendimento GALVANI INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A., na fase de instalação, foi levado às Reuniões Ordinárias do Copam TMAP no dia 10/05/2013 e 11/12/2015, obtendo o certificado para Licença de Instalação (LI) nº 035/2013 e 047/2013 para atividades de “Lavra a céu aberto com Tratamento a Úmido Minerais não Metálicos, Exceto em Áreas Cárticas ou Rochas Ornamentais e de Revestimento, Barragem de contenção de rejeitos/resíduos, Pilhas de rejeito/estéril, Unidade de tratamento de minerais – UTM e Estradas para transporte de minério/estéril”, sob código A-02-08-9, A-05-03-7, A-05-04-5, A-05-01-0 e A-05-05-3 conforme DN 74/04, emitido em 10/05/2013 e 11/12/2015, válida até 10/05/2017, com condicionantes.

Em 02/12/2016 o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de Prorrogação de Prazo de Licença de Instalação (LI), intervenção ambiental e outorgas vinculadas.

## 2. Controle Processual

A presente solicitação encontra-se firmada pelo representante do empreendimento, Sra. ANA LUIZA RIBEIRO CANDIDO.

Requer o empreendedor, doc. n.º R0356811/2016, a prorrogação por mais 02 (dois) anos do prazo de validade das Licenças de Instalação (LI nº 035/2013 e 047/2013), intervenção ambiental e outorgas concedidas ao empreendimento nas 99<sup>a</sup> e 123<sup>a</sup> RO da URC Copam TMAP, ocorridas em 10/05/2013 e 11/12/2015, cuja validade (04 anos) irá expirar em 10/05/2017.

A presente solicitação de prorrogação de LI foi protocolizada em 02/12/2016, ou seja, anterior ao vencimento da licença concedida. Assim, tem-se pertinente a análise do pedido.

As justificativas apresentadas pelo empreendedor baseiam-se, em síntese, no fato de que: as obras de implantação se iniciaram efetivamente em junho de 2015, crise no cenário econômico nacional e reestruturação societária com a venda de 60% da participação para a Yara Internacional.

Tem-se que o prazo de validade das LI não ultrapassou o máximo permitido de 06 (anos) anos, conforme dispõe a Resolução CONAMA nº 237/1997, a saber:



Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

(...)

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos. (g. n.)

(...)

Seguindo a orientação da norma supracitada, a Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996, dispõe:

Art. 1º - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:

(...)

II - Licença de Instalação - LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase;

(...)

Art. 2º - A Licença de Instalação poderá ser prorrogada por até 2 (dois) anos, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos: (g. n.)

(...)

Registra-se que as LI foram concedidas pelo prazo de 04 (quatro) anos, sendo este o primeiro pedido de prorrogação de validade de licença.

Por fim, segundo o disposto no artigo 2º da DN COPAM n.º 17/96, para a análise do pedido de prorrogação o processo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I. Relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental conforme roteiro fornecido pela Secretaria Executiva do COPAM;
- II. Cópia da publicação do pedido de prorrogação;
- III. Cópia da publicação da Licença de Instalação vigente;
- IV. Comprovante de recolhimento do custo de análise;
- V. Certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental.



Constam acostadas aos autos as publicações de obtenção e de prorrogação da LI, realizadas pelo empreendedor na imprensa regional.

Conforme verificado no Relatório apresentado, protocolado no dia 02/12/2016, até o presente momento consta: os protocolos de cumprimentos das condicionantes estabelecidas nas licenças.

As Certidões nº1403794/2016 e 1403951/2016, emitidas pela SUPRAM-TMAP e em consulta ao CAP/MG (Controles de Auto de Infração e Processo) em 08/12/2016, informam da inexistências de débitos decorrentes de aplicações de multas por infringência à legislação ambiental.

Conclui-se, assim, que os processos encontram-se instruídos com a documentação exigível para a formalização do pedido de prorrogação das Licenças de Instalação e os atos autorizativos a eles vinculados (intervenção ambiental e outorgas concedidas).

### 3. Conclusão

Considerando que as Licenças de Instalação (LI), do empreendimento GALVANI INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A, CNPJ: 00.546.997/0013-13, foram originalmente concedidas com prazos de validade de 04 (quatro) anos;

Considerando que foi tempestivo o pedido de prorrogação no prazo de validade da LI;

Considerando que no caso proposto encontram-se presentes os requisitos exigidos pelo art. 2º da Deliberação Normativa Copam n.º 17/1996;

A equipe interdisciplinar da Supram TMAP acata as justificativas apresentadas pelo empreendedor e sugere o deferimento do pedido de prorrogação do prazo em 02 (dois) anos nas validades das Licenças de Instalação (LI nº 035/2013 e 047/2013) intervenção ambiental e outorgas concedidas, processos Administrativos n.º 09039/2005/003/2010 e 09039/2005/004/2012, a contar do vencimento das licenças concedida, ou seja (10/05/2017), mantidas as condicionantes estabelecidas e ouvido o Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).